AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXX

PJE nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Revisão de Alimentos

Fulana de tal, portadora do RG n° XXXX SESP/X e do CPF n° XXXXXX, residente e domiciliado em XXX, lote XX X, Vale do Amanhecer, XXX, CEP: XXXXXXX Telefone: XXXXXXXXX, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no art. 335 do Código de Processo Civil, **OFERECER:**

CONTESTAÇÃO

à Ação Revisional de Alimentos proposta por **FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

I - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerida requer os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente, conforme declaração anexa.

II - DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de ação revisional de alimentos, proposta por FULANAO DE TAL em face de FULNA DE TAL.

Em ação de **alimentos gravídicos**, N° XXXXXXXXXX, o Autor ficou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia em 35% (trinta e cinco) por cento do salário mínimo ao nascituro em nome da Requerida.

Informa que possui outros filhos e que atualmente está desempregado.

Em decisão interlocutória de ID xxxxxx, a tutela de urgência foi indeferida.

Audiência de conciliação em ID xxxxxxxxxx, a qual restou infrutífera.

Citada a se manifestar, a Requerida vem através desta apresentar Contestação. É o relatório.

III- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM PENSÃO ALIMENTÍCIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que os alimentos gravídicos não se confundem com a pensão alimentícia, pois, enquanto este último se destina diretamente ao menor, os primeiros têm como beneficiária a própria gestante.

Todavia, o art. 6º da Lei n. 11.804/08 é expresso ao afirmar que, com o nascimento da criança, os alimentos gravídicos concedidos à gestante serão convertidos em pensão alimentícia **em favor do menor**,

mesmo que não haja pedido específico da genitora nesse sentido.

Assim, com a alteração da titularidade dos alimentos, também será modificada a legitimidade passiva para a proposição de eventual processo revisional de alimentos.

Isso significa que, após o nascimento, passará a ser o recémnascido a parte legítima para o polo passivo da revisional. Nessa linha de raciocínio, o nascimento ocasionará o fenômeno da sucessão processual, de maneira que o nascituro (na figura da sua mãe) será sucedido pelo recémnascido.

RECURSO ESPECIAL. CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. GARANTIA À GESTANTE. PROTECÃO NASCITURO. **NASCIMENTO** DO COM EXTINÇÃO DO FEITO. NÃO OCORRÊNCIA. **CONVERSÃO** AUTOMÁTICA DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO RECÉM-NASCIDO. MUDANCA DE EXECUÇÃO TITULARIDADE. PROMOVIDA PELO MENOR, POR SUA REPRESENTADO GENITORA, DOS ALIMENTOS INADIMPLIDOS APÓS O SEU NASCIMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Os alimentos gravídicos, previstos na Lei n. 11.804/2008, visam a auxiliar a mulher gestante nas despesas decorrentes da gravidez, da concepção ao parto, sendo, pois, a gestante a beneficiária direta dos alimentos gravídicos, ficando, por via de consequência, resguardados os direitos do próprio nascituro.
- 2. Com o nascimento com vida da criança, os alimentos gravídicos concedidos à gestante serão convertidos automaticamente em pensão alimentícia em favor do recémnascido, com mudança, assim, da titularidade dos alimentos, sem que, para tanto, seja necessário pronunciamento judicial ou pedido expresso da parte, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n. 11.804/2008.
- 3. Em regra, a ação de alimentos gravídicos não se extingue ou perde seu objeto com o nascimento da criança, pois os referidos alimentos ficam convertidos em pensão alimentícia até eventual ação revisional em que se solicite a exoneração, redução ou majoração do valor dos alimentos ou até mesmo eventual resultado em ação de investigação ou negatória de paternidade.
- 4. Recurso especial improvido. (REsp 1629423/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 22/06/2017)

APELACAO CÍVEL. ACAO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CARACTERIZAÇÃO. **POSTULACAO** MOVIDA **CONTRA** MAE ALIMENTÁRIOS, EX- ESPOSA NAO BENEFICIÁRIA DA PENSAO ALIMENTÍCIA. BENEFÍCIO QUE SOMENTE ABRANGE OS **ALIMENTANTE.** LEGITIMIDADE **PASSIVA** EXCLUSIVA DESTAS. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DE TER A GENITORA A QUALIDADE DE REPRESENTANTE DAS MENORES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI DO CPC. Ε CONHECIDO PROVIDO. (TJ-51050002115 ES 051050002115, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 02/10/2007, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/10/2007) (grifos nossos)

Dessa forma, a requerida não é parte legítima a figurar no polo passivo da demanda. (CPC, art. 338) e, portanto, a ação deve ser extinta sem resolução de mérito (art. 485, inc. VI, do CPC).

IV- DOS FATOS E FUNDAMENTOS. MÉRITO.

Caso o MM. Juízo entenda pela análise do mérito, é importante informar, primeiramente, que desde a estipulação da pensão, à época alimentos gravídicos, o Autor **nunca adimpliu sua obrigação alimentícia**, seja arcando com as despesas decorrentes da gestação, seja, agora, com as despesas do infante, após seu nascimento.

No que tange ao pleito revisional de alimentos, o fundamento para sua concessão é a alteração da realidade fática existente, com efetiva alteração do binômio necessidade-possibilidade de quem alimenta e, também, de quem é alimentado. Prescreve o art. 1.699 do CC/02:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Analisando a petição inicial, é possível identificar que o Requerente não trouxe situação fática nova que pudesse modificar a sua situação financeira. A tese apresentada é a mesma a que expôs quando foi estabelecido o valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo como pensão alimentícia. Aliás, limitou-se a atacar a idoneidade da requerida.

No ponto, apenas sustenta que possui outros 3 (três) filhos para sustentar e que, em razão disso, não teria condições de arcar com os módicos alimentos anteriormente fixados – os quais, diga-se de passagem, nunca foram pagos e serão objeto de execução no procedimento correto. Ressalte-se que a filha da requerida é a filha caçula do autor, o que denota, portanto, ausência de nova situação fática hábil a justificar a demanda.

Ademais, não foi juntado aos autos nenhum tipo de comprovação de outra ocorrência fática hábil a justificar o pleito, como, por exemplo, eventuais gastos extras, o que viola o artigo 373 do Código de Processo Civil.

Mesmo que tais provas fossem produzidas, não estaríamos diante de uma mudança de situação financeira de quem deve suprir os alimentos, elemento condicionante, nos termos do art. 1.699 do CC, para que se possa discutir uma possível redução da pensão alimentícia.

Tal artigo é claro ao condicionar os pedidos de exoneração, redução ou majoração à "mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe".

Como a causa de pedir da presente ação não contempla a mudança da necessidade de quem recebe a pensão, mas, sim, a modificação de situação financeira de quem paga, caberia a este comprovar suas alegações, o que não ocorreu.

A mera alegação de possuir outros filhos não autoriza automaticamente a redução do valor de pensão pago a filhos de outra união, especialmente, como na hipótese, em que os filhos são anteriores ao nascimento da filha da requerida.

Neste sentido, é pacífico o entendimento do jurisprudencial, in verbis:

Apelação. Ação Revisional de Alimentos ajuizada pelo pai em face da filha menor. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Pretensão de redução dos alimentos para 15% dos seus rendimentos líquidos. Descabimento. Constituição de nova família e nascimento de outros filhos, por si sós, não justificam a redução do encargo para com os filhos nascidos anteriormente. Precedentes do TJSP. Ausência de demonstração da modificação involuntária da capacidade econômica do apelante desde a época do acordo dos alimentos, ônus que lhe incumbia (art. 373, inciso I, do CPC). Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10123347820208260477 SP 1012334-

78.2020.8.26.0477, Relator: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 31/05/2022, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2022)

É válido ressaltar que o valor que o Autor deseja ofertar não supre as mínimas necessidades da criança, não atendendo ao trinômio necessidade- possibilidade-razoabilidade.

O valor de 10% (dez por cento) não é capaz de contribuir com os custos diários do infante, nos quais compreendem: fraldas descartáveis, leite, roupas de recém-nascido, banheira, berço, bebê conforto, armário, carrinho,

bolsa de maternidade, mamadeiras, chupetas, entre outros acessórios que são os itens básicos para um neonato. Quanto à **possibilidade do alimentante**, o autor é plenamente capaz de arcar com o valor de 35% já estabelecido anteriormente. Em que pese os seus argumentos, apesar de não ter trabalho formal, é autônomo e aufere valores maiores que um salário mínimo, tendo plenas de condições de fornecer alimentos ao filho. Ademais, a irresponsabilidade do autor não pode gerar ônus aos seus filhos.

Desta forma, no caso sob análise, **tendo em vista tratar-se, principalmente, de criança em primeira infância,** a revisão dos alimentos para o importe de10% (dez por cento) dos rendimentos brutos/do salário mínimo é **absolutamente inviável**.

Ante o exposto, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

V - DOS PEDIDOS

Ante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) que seja acolhida a preliminar de mérito, com a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos fundamentos acima transcritos;
- c) no mérito, seja julgada a presente ação improcedente pelos fatos e fundamentos expostos; e
- d) a condenação do exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, emespecial as provas documentais em anexo.

Pede deferimento

x/x, datado e assinado eletronicamente.

Fulna de tal **Defensor Público xxxxxx**